CONTRATO Nº 133/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Araranguá, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA** (Secretário Municipal de Administração), nomeado(a) pela Portaria nº 11.572, de 29 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2024 , doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (**Elder Pereira da Silva Júnior**), situado na Estrada Geral- Soares, Araranguá/SC, CEP: 889000-00 inscrita no CPF sob n.º 105.542.379-62, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 7/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 7/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 35.787,50 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf09b8a3f1596c

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	BANANA BRANCA (AGRICULTURA FAMILIAR)CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BANANA BRANCA CLASSIFICADA. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS. A BANANA DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS E DOENÇAS. ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SUA COLORAÇÃO DEVE SER DE VERDE PARA AMARELO, NÃO DEVE ESTAR COMPLETAMENTE MADURA. O PRODUTO MUITO MADURO OU DETERIORADO NÃO SERÁ ACEITO.EMBALAGEM: O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS DE 20KG.	KG	1.500,00	R$ 5,10	R$ 7.650,00
08	BANANA BRANCA ORGANICA (AGRICULTURA FAMILIAR)CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BANANA BRANCA ORGÂNICA CLASSIFICADA. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS. A BANANA DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS E DOENÇAS. ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SUA COLORAÇÃO DEVE SER DE VERDE PARA AMARELO, NÃO DEVE ESTAR COMPLETAMENTE MADURA. O PRODUTO MUITO MADURO OU DETERIORADO NÃO SERÁ ACEITO.EMBALAGEM: O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS DE 20KG.	KG	3.750,00	R$ 6,05	R$ 22.687,50
35	PITAYA BRANCA OU VERMELHA (PADRONIZADO) - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FRUTA DE QUALIDADE, CASCA ROSA E POLPA BRANCA OU CASCA VERMELHA E POLPA VERMELHA; FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA CONSUMO IMEDIATO; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICA DA FRUTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; PESANDO A PARTIR DE 300G A UNIDADE; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA	KG	500,00	R$ 10,90	R$ 5.450,00

	PROTEÇÃO DE DANOS AO PRODUTO, CONTENDO NO MÍNIMO 20KG				
Valor total R$ 35.787,50					

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

9 – Secretaria de Educação e Cultura
1 – Departamento de Orientação Pedagógica
2041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
155270006043 – Aplicações Diretas
3390.3007 – Gêneros de alimentação
(Cod. Red. 99)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 07/2026 pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), podendo ser prorrogado conforme Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araranguá/SC, 28 de abril de 2026.

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
MARILUCE RODRIGUES DA SILVA
712.523.479-87
28/04/2026 16:10:45
Assinatura digital avançada.

Mariluce Rodrigues da Silva

Secretária de Educação e Cultura

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELDER PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 28/04/2026 14:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elder Pereira da Silva Junior

C O N T R A T A D A

Assinado eletronicamente por:
CHRISTIAN DE SOUZA
823.250.069-72
29/04/2026 15:19:55
Assinatura digital avançada.

Christian de Souza

Chefe de Serviços – Central de Merenda Escolar

Gestor do contrato

Assinado eletronicamente por:
ANA CLAUDIA GOMES MOREIRA
463.531.430-87
29/04/2026 15:31:13
Assinatura digital avançada.

Ana Cláudia Gomes Moreira

Nutricionista

Fiscal do contrato

Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
29/04/2026 16:39:39